



ATA N.º 21/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 06/09/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 16.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 12.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 4. PEDIDO DE APOIO
- 5. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES
- 6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO
- 7. PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DE INFÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
- 8. NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO
- 9. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1. PROPOSTA PARA LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS REALIZADAS SEM CONTROLO PRÉVIO E EMISSÃO DA RESPECTIVA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO



III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediram substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 177, referente ao dia 5 de setembro de 2023, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de €



917.673.47 (novecentos e dezassete mil seiscentos e setenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 897.342,82 (oitocentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.330,65 (vinte mil trezentos e trinta euros e sessenta e cinco cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2023/1874, de 30-08-2023, referente à cessação dos horários de jornada contínua a partir do dia 11 do corrente mês;
- Deu conhecimento do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2023/1882, de 31-08-2023, referente à designação do Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomás, como responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Tal como já tinha informado na última reunião, nessa tarde recebeu a visita do Sr. Presidente da ERT do Alentejo, José Santos, para perceber o ponto de situação das áreas de caravanismo, ao qual manifestou a sua preocupação pela não integração do sistema informático da cancela na plataforma da federação, continuando por fazer a receção provisória da obra. Em princípio o Turismo de Portugal irá prorrogar por mais um ano o prazo para a conclusão da candidatura;
- Na segunda-feira, dia 28 de agosto último, esteve presente numa reunião no Évora Hotel com a referida ERT, empresários e operadores turísticos para dar a conhecer o seu plano de atividades até 2027;
- No dia 29, na dupla qualidade de Presidente da Câmara e por inerência de membro da direção do Abrigo Infantil, reuniu com aquele que tem sido o habitual promotor da corrida de toiros por ocasião da Festa de Nossa Senhora das Candeias, Dr. Joaquim Grave, para dirimir o problema dos curros da Praça de Touros de Mourão;
- Esteve presente nas cerimónias de comemoração do aniversário da Banda Municipal Mouranense, no passado dia 3 do corrente mês;
- Marcou também presença, nesse dia, na cerimónia de entrega de prémios do convívio piscatório;



- Dadas as condições climatéricas adversas que se verificaram no fim-de-semana não decorreram da melhor forma as festas de Nossa Senhora da Luz, o que também provocou duas pequenas ocorrências de inundações em Mourão;
- No domingo foi deslocado pessoal e meios logísticos para apoio à Comissão de Festas da Luz para preparar o Pavilhão da Luz para ali decorrerem os espetáculos, mesmo que a acústica do local não seja a melhor;
- Esteve presente ontem numa reunião da ANMP, da qual resultaram dois aspetos que o preocupam. Um tem a ver com a assunção de competências com a educação nomeadamente a competência de o Município ser responsável pelo lançamento dos concursos para transporte de alunos da educação especial para as escolas, quando no passado eram os Agrupamentos de Escola, o que está a provocar alguns constrangimentos por falta de informação e articulação com a DGEstE. Outra questão são os casos de violência doméstica com pessoas que não residem no concelho, em que o Município não se pode responsabilizar e assumir encargos ao abrigo da transferência de competências, a não ser o encaminhamento dos casos para as instâncias próprias, como aconteceu recentemente;
- Como continua o problema da elevada perda de água na conduta de abastecimento público de água na freguesia de Luz, foi lançado e adjudicado um concurso para a deteção de fugas e roturas, podendo a execução deste serviço, que decorrerá na próxima semana, originar cortes pontuais no fornecimento, o que já foi divulgado à população;
- Finalmente deu conhecimento dos diversos atos e despachos proferidos nas áreas das Atividades Económicas e do Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território, e outras de interesse geral que constam da informação que foi distribuída previamente a todos os membros do Executivo, a qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sessenta e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu intervir.

ORDEM DO DIA



I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 23 de agosto de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.^a Vereadora Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

2. 16.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 12.^a PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 16.^a Modificação Orçamental - 12.^a Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 11.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 9.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, e a 9.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sessenta e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 16.^a Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

3.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento da cedência de transporte à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para deslocação do Grupo Coral de Nossa Senhora das Candeais à Luz, no passado dia 15 do corrente mês, para participar na Missa Festiva de Nossa Senhora da Luz.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

3.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:



- Da Junta de Freguesia de Granja, para a deslocação dos elementos da Banda Municipal Mouranense, nos dias 16 e 17 do corrente mês, para estarem presentes nas arruadas, corrida de touros e procissão que terão lugar naqueles dias, por ocasião das Festas em Honra de S. Sebastião, naquela localidade;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação da sua equipa sénior a Portel, no dia 16 do corrente mês, para disputar um jogo de preparação pré-época;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação da sua equipa sénior a Sousel, no dia 7 do próximo mês de outubro, para disputar um jogo de preparação pré-época;

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

4. PEDIDO DE APOIO

Foi lida a carta do Senhor Joaquim José Piedade Frasco, na qualidade de representante da respetiva Comissão Organizadora, de 15 de agosto último, em que solicita, para além da cedência de um espaço já autorizada, na aldeia da Luz, para a realização do 14.º Almoço de Confraternização do Pessoal do Concelho de Mourão nascido no ano de 1955, também a cedência de mesas, cadeiras, material de cozinha e outro equipamento necessário para a realização do referido evento, no dia 7 do próximo mês de outubro.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

5. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

O Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeito o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime livre de prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia a submeter no "Balcão do Empreendedor".

Por força do disposto no artigo 79.º do diploma referido compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho do respetivo município do qual deve constar: as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o



exercício da venda ambulante. De forma clara, deve ainda o regulamento identificar os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende das condições específicas de venda.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi ainda submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I
Disposições gerais
Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro e o Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do Município de Mourão.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante.
- b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes.
- c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda.
- d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 13.º e seguintes do presente Regulamento.
- e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
 - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - ii) Vendedores ambulantes;
 - iii) Outros participantes ocasionais, designadamente prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis; artesãos.
- f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras.
- g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.
- h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.



i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 4.º

Feiras

1 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam -se no Município de Mourão as seguintes feiras:

a) Mercados ou Feiras Mensais — 3.ª quinta-feira de cada mês (exceto em maio) em Mourão; 1.ª quinta-feira de cada mês na freguesia de Granja.

b) Feira anual de maio, em Mourão, realizada no fim-de-semana mais próximo do dia 25 de maio;

2 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados:

2 — Os pedidos de autorização de feiras que não estejam previstas neste Regulamento são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

Artigo 6.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a



realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto- -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

3 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

CAPÍTULO III

Acesso à Atividade de Feirante e de Vendedor Ambulante

Artigo 8.º

Título de exercício da atividade e cartão

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Mourão desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante.

2 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

4 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

5 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes fatos:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações derivadas da admissão e/ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;

d) A cessação da atividade.

CAPÍTULO IV

Dos recintos das feiras

Artigo 10.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:



- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
 - f) Garantir a fluidez de trânsito;
 - g) Acautelar os direitos da população envolvente em matéria de ruído.
- 3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 11.º

Espaços de venda e de realização das feiras

- 1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.
- 2 — Esta planta, que poderá ser revista sempre que a Câmara Municipal entenda por mais conveniente, deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras de forma a permitir a fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.
- 3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 12.º

Organização do espaço das feiras

- 1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.
- 2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
- 3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
- 4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

CAPÍTULO V

Lugares de venda e sua ocupação

Artigo 13.º

Atribuição de espaços de venda

- 1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.
- 2 — Por cada feirante será permitida a ocupação, no máximo, de um único espaço de venda.
- 3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 1 ano e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.
- 4 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito até à data da realização dos novos sorteios.
- 5 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».
- 6 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.



Artigo 14.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda;

e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

3 — Outras informações consideradas úteis.

4 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do Município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

Artigo 15.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 16.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará cada um dos sorteios.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto que será entregue ao contemplado nos 10 dias úteis subseqüentes.

Artigo 17.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

1 — O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea e) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal de Mourão.

2 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 40.º do presente regulamento.

3 — A referida taxa pode ser paga por vale de correio ou na Tesouraria da Câmara Municipal até às 16h00 do dia anterior à realização do evento ou, no próprio dia, através de transferência bancária devendo ser apresentado o comprovativo de pagamento aos funcionários responsáveis pela organização do espaço.

Artigo 18.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal de Mourão pode autorizar a transmissão, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.



2 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social. No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transmissão para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

3 — A transmissão de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.

4 — A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 19.º

Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir -se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência da Câmara Municipal de Mourão.

4 — A transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transmissão.

Artigo 20.º

Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a sucessão de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nelas referidas apresente o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das feiras

Artigo 21.º

Horários de Funcionamento

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento funcionam nos seguintes horários:

a) Mercados ou Feiras Mensais — Das 8h00 às 13h00;

b) Feira anual de maio: Das 8h00 às 4h00;

2 — Por razões de conveniência pode a Câmara Municipal, pontualmente, deliberar sobre alterações aos horários devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da Câmara Municipal.

3 — É vedado o exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da feira.



Artigo 22.º

Horários de Instalação e Levantamento

- 1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura.
- 2 — As feiras referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:
 - 2.1 — A montagem da feira deverá fazer -se entre as 6h00 e as 8h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 17h00 desse mesmo dia.
 - 2.2 — A instalação dos feirantes que exerçam atividades sazonais pode fazer -se até às 9h00.
- 3 — As feiras referidas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:
 - 3.1 — A montagem das instalações no recinto da feira pode ser feita das 7h00 às 12h30 e das 14h30 às 20h00 a partir do segundo dia anterior ao seu início.
 - 3.2 — A montagem dos recintos itinerantes, referidos no capítulo X, poderá ser efetuada das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira mediante prévia apresentação dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais bem como do certificado de inspeção emitido por entidades qualificadas os quais devem estar válidos à data da realização da feira.
 - 3.3 — Os bares e restaurantes podem ser montados das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira devendo estar montados até às 9h00 do dia de início da feira para efeitos de vistoria que pode ser requerida pelo Presidente da Câmara Municipal.
 - 3.4 — Nenhum participante da feira poderá dar início à montagem sem avisar previamente os serviços da fiscalização.
 - 3.5 — Terminada a montagem, devem os serviços de fiscalização ser avisados para efeitos de verificação da conformidade daquela.
 - 3.6 — O levantamento da feira deve iniciar -se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de vinte e quatro horas após o seu encerramento.
- 4 — Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes devem promover a limpeza dos correspondentes espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 23.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

- 1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.
- 2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.
- 3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

Artigo 24.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

- 1- Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de janeiro de 2003.
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado.
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.



- g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante.
h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
i) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário a menos de 300 metros.
2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.
3 — A violação do disposto no presente artigo constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.

Artigo 25.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 26.º

Comercialização de animais

- 1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto -Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.
2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.º 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 27.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

- 1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 28.º

Exposição dos produtos

- 1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões de 1 m x 6 m colocado a uma altura mínima de 1,20 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,70 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 29.º

Afixação de preços

- É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:
a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;



- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 30.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

- a) Apresentarem -se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- i) Abster -se de comportamentos lesivos de direitos e legítimos interesses dos consumidores.

3 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade ou cartão;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

5 — Os colaboradores dos feirantes e vendedores ambulantes gozam dos mesmos direitos e impedem sobre eles os mesmos deveres que se encontram estipulados no presente Regulamento, ressalvadas as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Dever de assiduidade

1- Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

- a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;
- b) A não comparência a duas feiras consecutivas ou a quatro interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea b) do número anterior ou a não comparência a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 32.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

- 1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
- 2 — A entrada e a saída de veículos devem processar -se apenas e durante os períodos e horários destinados à instalação e ao levantamento da feira.
- 3 — É permitido um veículo por feirante, no lugar de terrado, para fins de abastecimento das bancas.
- 4 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras com as seguintes exceções:
 - a) Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 7h00 e as 9h30 e as 14h00 e as 16h00.
 - b) Para apoio a espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto desde que previamente autorizadas pela Organização.
- 5 — A permanência e entrada de veículos fora dos casos previstos têm de ser devidamente autorizados pela Organização ou serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, discos ou discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 34.º

Obrigações da Câmara Municipal

- 1 — Compete à Câmara Municipal:
 - a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
 - b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
 - c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;
 - d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
 - e) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
 - f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.
- 2 — Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 35.º

Exercício da atividade de venda ambulante

- 1 — A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela Câmara Municipal.
- 2 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 36.º

Locais e horários de venda

- 1 — Na área do Município de Mourão é permitida a venda ambulante nos locais demarcados pela Câmara Municipal, os quais, serão definidos e afixados através de Edital precedendo parecer, não vinculativo, da Junta de Freguesia competente.
- 2 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor.
- 3 — A venda ambulante obedece ao estabelecido no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Mourão, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.



4 — No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante que estejam autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

5 — Não é permitido a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, pode a Câmara Municipal alterar os espaços de venda ambulante e os horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 37.º **Utilização de veículos**

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.

b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;

c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 38.º **Zonas de Proteção**

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública.

b) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, dos estabelecimentos escolares do ensino básico, castelo, imóveis de interesse público e igrejas.

c) A menos de 50 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade.

d) A menos de 100 metros do Mercado Municipal e feira municipal.

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

4 — As áreas relativas à proibição referida no n.º 2 deste artigo serão delimitadas, caso a caso, pelo Município, sempre que se justifique.

Artigo 39.º **Proibições**

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;



j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

CAPÍTULO VIII

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

- 1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
- 2 — A liquidação do valor das taxas pode ser efetuada automaticamente no balcão único do Município ou o pagamento poderá também ser efetuado através de meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado e emissão da respetiva guia de pagamento.
- 3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
- 4 — No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.
- 5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.
- 6 — O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mourão.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 41.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Mourão, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Regime sancionatório

- 1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e de contraordenações que estejam previstas na lei, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações punidas com coima de €50,00 a €750,00, ou de €100,00 a €1000,00 consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
- 3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
- 4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.
- 5 — É da competência da Câmara Municipal de Mourão a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa advir dos factos verificados e demais responsabilidade contraordenacional que se possa verificar em sede de legislação própria, constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A montagem e desmontagem em desrespeito pelo determinado em Regulamento;
- b) A falta de pagamento de taxas devidas;



- c) A ocupação de lugares que não tenham sido atribuídos ao feirante por sorteio ou mediante prévia aquisição de senha no local para os lugares de ocupação ocasional;
 - d) A ocupação de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído;
 - e) Os danos em pavimentos, iluminação, árvores, espaços verdes e outro mobiliário existente no recinto da feira;
 - f) A circulação ou permanência de veículos em desrespeito pelo determinado no Regulamento;
 - g) A utilização de publicidade sonora em desrespeito pelo determinado no Regulamento;
 - h) A falta de cuidado quanto à arrumação e limpeza do espaço de instalação da sua venda;
 - i) A não exibição do cartão ou outra documentação exigível pelos serviços de Fiscalização;
 - j) A venda ambulante em zonas ou locais não autorizados ou interditos ocasionalmente;
 - k) O incumprimento das orientações que tenham sido dadas pela Organização ou pelos serviços de Fiscalização.
- 2 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
- 3 – A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 44.º
Sanções acessórias

- 1 – Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda a favor do Município de Mourão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
 - b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante.
- 2 – A sanção prevista na alínea a), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;
 - b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.
- 3 – Da aplicação das sanções acessórias pode dar -se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO X
Recintos Itinerantes e Improvisados
Artigo 45.º

Recintos Itinerantes e Improvisados

- 1 – Aos recintos itinerantes e improvisados que participem em feiras e mercados do Concelho de Mourão é aplicável o estipulado do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
- 2 – Sem prejuízo de regulamentação própria que venha a ser criada sobre esta matéria, a atribuição de um espaço em feira ou mercado, para os recintos itinerantes, fica sujeita ao espaço existente em Planta de Localização para estes recintos e a sua atribuição é feita por hasta pública.
- 3 – A inscrição para participar na hasta pública é feita com a antecedência mínima de 40 dias em relação ao evento em que o interessado queira participar, mediante modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal ou disponibilizado no seu sítio www.cm-mourao.pt
- 4 – O pedido de inscrição deve ser instruído com o pedido de licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados nos termos da lei.
- 5 – A Câmara Municipal notifica os interessados que forem admitidos, do dia, hora e local da hasta pública.
- 6 – A hasta pública para os recintos itinerantes a instalar em feiras e mercados, no Concelho de Mourão, terá início com os seguintes valores mínimos:
- a) Circos ambulantes – 50,00€, com lances mínimos de 5,00€;
 - b) Praças de touros ambulantes – 100,00€, com lances mínimos de 10,00€;
 - c) Pistas de carros de diversão – 100,00 €, com lances mínimos de 25,00€;
 - d) Carrosséis:



aa) adultos — 75,00€, com lances mínimos de 15,00€

bb) infantis — 50,00€, com lances mínimos de 10,00€

e) Pavilhões de Diversão — 25,00€, com lances mínimos de 5,00€

f) Outros divertimentos mecanizados — 50,00€, com lances mínimos de 10,00€

7 — Além dos valores pagos em hasta pública, o adjudicatário do espaço para instalação do recinto itinerante, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Mourão.

8 — Existindo um único interessado para determinado lugar colocado em hasta pública deve este proceder ao pagamento do valor mínimo correspondente àquela, acrescido do valor de um lance e das taxas previstas no Regulamento de Taxas.

9 — O pagamento da totalidade do valor pelo espaço atribuído deve ser efetuado, no próprio dia da hasta pública, até às 16 horas, na Tesouraria da Câmara Municipal.

10 — A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes ficam, contudo, dependentes da licença a emitir pela Câmara Municipal, não havendo lugar à restituição dos valores já pagos, caso aquela não seja requerida pelos interessados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 46.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se -á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

2 — As omissões e dúvidas suscitadas com a aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do Município de Mourão.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**



6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem tornando necessária a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente em matéria de salubridade e higiene.

É atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, quando a estas tais competências forem delegadas conforme n.º 2 do artigo 38.º, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Constitui designadamente atribuição dos municípios, nos termos das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do sobredito diploma legal, a Saúde, o Ambiente e o Saneamento Básico.

Compete à Câmara Municipal o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública.

Pretende-se, assim, com este instrumento normativo regulamentar aquela competência municipal e adotar medidas que visem despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mourão aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

- 1. O presente regulamento estabelece as regras e condições relativas à higiene e limpeza dos espaços públicos.*
- 2. A limpeza pública integra uma componente técnica de remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfecção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de papeleiras, corte de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafites.*

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a limpeza pública na área geográfica do Município de Mourão.

Artigo 4.º

Legislação aplicável



Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, Lei de Bases do Ambiente, e o DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º
Princípio geral

Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, garantindo a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento autossustentado.

Artigo 6.º
Limpeza pública

1. A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo designadamente a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.
- b) Recolha de RSU contidos em papeleiras e outros com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.

2. Define-se remoção, como o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição e consequente recolha, transporte, eliminação adequada ou valorização.

Artigo 7.º
Resíduos Urbanos

Para o efeito do presente regulamento consideram-se Resíduos Urbanos (RU) os seguintes resíduos:

- a) Resíduos de limpeza urbana - os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- b) Dejetos de animais - excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos.

Artigo 8.º
Recipientes para deposição indiferenciada dos RU

A deposição indiferenciada dos RU pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo Município:

- a) Papeleiras, e outros recipientes similares, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
- b) Equipamentos destinados à deposição de dejetos de animais;
- c) Outros que sejam integrados na limpeza urbana.

CAPÍTULO II
Limpeza Urbana
SECÇÃO I
Limpeza de espaços públicos e privados

Artigo 9º
Dever de prevenção e limpeza

1. Todas as entidades (pessoas coletivas ou singulares) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.

2. O Município, através da fiscalização municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.

3. É da responsabilidade dos proprietários ou detentores de veículos em fim de vida (VfV) o transporte destes para operadores de receção e tratamento devidamente autorizados, a efetuar nos



termos das normais legais e regulamentares especialmente aplicáveis a este tipo de resíduos, sendo proibido o seu depósito ou abandono na via pública.

Artigo 10º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1. Os proprietários ou entidades exploradoras de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços devem proceder à limpeza diária e à remoção dos resíduos da respetiva área de ocupação, e bem assim das áreas exteriores confinantes com os respetivos estabelecimentos, quando relacionadas com a sua atividade (zona de influência).
2. Para efeitos deste regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento, uma faixa de 2m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;
3. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento (privados ou públicos, consoante o caso).

Artigo 11º

Limpeza de terrenos, logradouros e prédios

1. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.
2. Excetuam-se do número anterior as situações a que se refere o DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
3. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de prédios onde se venha a detetar a propagação de roedores ou insetos, são obrigados a tomar medidas com vista ao seu extermínio, o qual não poderá pôr em risco a saúde pública.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, exerce o controlo e fiscalização do estado dos espaços referidos, notificando os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vier a ser fixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, desinfestação, vedação da área ou quaisquer outras medidas que repute adequadas, e, bem assim, ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.
5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal ou contraordenacional em que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, pode executar coercivamente as medidas determinadas, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios.
6. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos, pela sua utilização como vazadouro, salvo se tiverem dado imediato conhecimento de tal facto às autoridades legalmente competentes para a fiscalização, designadamente às referidas no artigo 16º.

Artigo 12º

Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

1. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos respetivos espaços envolventes, conservando-os livres de pó e de terra, bem como a remoção de entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização e eliminação.
2. Os empreiteiros ou promotores de obras ficam obrigados a evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à respetiva implantação sejam a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final.
3. Para evitar sujar a via pública, os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de painéis



adequados, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver entulhos, terras e outros materiais, assim evitando também a produção de danos em pessoas ou bens.

4. Com os mesmos objetivos, devem os referidos sujeitos, sempre que necessário, colocar condutas para descarregar e carregar entulhos ou materiais.

5. Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.

6. Concluídas que sejam as operações de carga ou descarga, de saída ou entrada em obra, em estabelecimento, indústria ou outro local, por parte de qualquer veículo, ou praticado que seja qualquer ato que, isolada ou conjuntamente, tenha provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores (pessoas responsáveis por tais operações ou atos; subsidiariamente os titulares das licenças de obras, atividades ou estabelecimentos; e, em última análise, o proprietário ou condutor do veículo) obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

Artigo 13.º **Proibições**

Na área do Município de Mourão é proibida a prática de atos que prejudiquem o ambiente ou a higiene e limpeza pública, designadamente nas estradas, arruamentos, passeios, praças, e outros lugares públicos, nomeadamente:

- a) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores ou outros equipamentos próprios para a deposição de RU, colocados na via pública;
- b) Depositar qualquer tipo de resíduo junto aos equipamentos existentes para o efeito, salvo prévio acordo dos serviços municipais, ou em equipamento de deposição, indiferenciada ou seletiva, diferente daquele a que se destina;
- c) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
- d) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;
- e) A alteração da localização dos contentores ou de quaisquer equipamentos de recolha estabelecida pelos Serviços Municipais;
- f) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;
- g) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles, nos contentores, na via pública ou outros espaços públicos;
- i) Lançar ou abandonar na via ou outro espaço público objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, ou outros, que possam constituir perigo para o trânsito ou para a segurança de pessoas, animais e bens;
- j) Depositar resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, devendo estes ser depositados nos recipientes adequados de acordo com a natureza e o tipo de resíduo, e com capacidade apropriada, nomeadamente os colocados na via ou espaços públicos;
- k) Cuspir, urinar ou defecar na via ou em espaços públicos;
- l) Lavar, pintar ou reparar veículos e máquinas na via pública ou outros espaços públicos;
- m) Lançar detritos na via pública, designadamente alimentação de animais;
- n) Lançar ou depor dejetos de animais na via pública;
- o) Lançar nas sarjetas, sifões ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos que possam causar a obstrução, ainda que parcialmente;
- p) Vazar águas poluídas ou outros líquidos poluentes para a via pública;
- q) Lançar quaisquer materiais incandescentes, nomeadamente cigarros ou pontas de cigarro, nas papeleiras ou outros contentores;
- r) Lançar nos canteiros, floreiras, caldeiras, maciços ajardinados e nas águas dos lagos, tanques ou "espelhos de água" quaisquer produtos que as conspurquem ou ponham em perigo a vida dos animais ou plantas neles existentes;



- s) Lançar nos bebedouros, fontanários ou outros sistemas simplificados similares, quaisquer resíduos que afetem a limpeza e a salubridade do local, ou possam colocar em perigo a qualidade da água e a vida das pessoas, animais ou plantas neles existentes;
- t) Danificar total ou parcialmente, afixar publicidade, pintar ou escrever em bens ou equipamentos de uso público municipal, designadamente mobiliário urbano (contentores, bancos, papeleiras, floreiras, painéis informativos), aparelhos e utensílios existentes nos espaços verdes, parques e jardins, ou instalações e equipamentos coletivos desportivos ou outros;
- u) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações;
- v) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou árvores, independentemente da sua natureza ou finalidade;
- w) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;
- x) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
- y) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos;
- z) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;
- aa) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade.

SECÇÃO II
Remoção de dejetos de animais

Artigo 14º

Responsabilidade e deposição

1. É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais a remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias ou em outros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.
2. A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata, devendo os mesmos ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3. A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade, nomeadamente dispensadores para dejetos caninos.
4. Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
5. O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 15º

Animais

1. É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais públicos ou com estes confinantes, quando provoquem maus cheiros, insalubridade ou outros perigos para a saúde pública, designadamente:
 - a) Mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares;
 - b) No que concerne a parques infantis, jardins e zonas verdes, aplicam-se as normas específicas impostas pelo Regulamento dos Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão.
2. É permitida a presença de cães ou outros animais quando se destinem a guia de deficientes visuais.
3. É proibida a lavagem de cães ou outros animais na via pública;
4. Os proprietários, detentores ou acompanhantes de animais são diretamente responsáveis pelos danos por estes causados em pessoas ou bens e por qualquer ação destes que suje a via pública, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III



Fiscalização e sanções
Secção I
Fiscalização e competência
Artigo 16.º
Fiscalização

1. A fiscalização das disposições do presente regulamento compete às Autoridades Policiais e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2. Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verificarem infrações às presentes disposições devem participá-las às entidades referidas no número anterior.

Artigo 17.º
Competência

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, sua instrução, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Secção II
Da contraordenação e reposição da legalidade
Artigo 18º

Da contraordenação em geral

1. A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Contraordenações instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 19º
Contraordenações

1. Qualquer violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação, sancionável nos termos dos artigos seguintes, aplicando-se o regime legal vigente em matéria contraordenacional.
2. As condutas previstas nas alíneas a), d), f), k) e m) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.
3. As condutas previstas nas alíneas b), c), e), i), j), n), z) e aa) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €500,00.
4. As condutas previstas nas alíneas h), l), o), q), r), s), v) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €100,00 a €1000,00.
5. As condutas previstas nas alíneas w), x), y) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €200,00 a €2000,00.
6. As condutas previstas nas alíneas g), p), t), u) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €250,00 a €2500,00.
7. A violação do n.º1 do artigo 10.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €500,00.
8. A violação do n.º 1 do artigo 11.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €150,00 a €1500,00.
9. A violação dos n.º 1, 2 e 4 do artigo 14.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €1000,00.
10. A violação do n.º1 do artigo 15.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.
11. A conduta prevista no n.º3 do artigo 9.º constitui contraordenação punível nos termos da legislação aplicável aos veículos em fim de vida.
12. A violação de qualquer norma do presente regulamento para a qual não esteja especialmente prevista uma sanção, será punida com coima graduada de €25,00 a €250,00.
13. Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão elevados para o dobro.
14. A tentativa e a negligência são puníveis.
15. Em caso de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas serão reduzidos a metade.
16. A tentativa é punível com a coima aplicável ao ilícito consumado, especialmente atenuada.



Artigo 20.º

Reposição da situação anterior

1. Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados nos termos gerais de direito, a proceder à remoção dos resíduos e/ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pela Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que disponham sobre o objeto do presente regulamento.

Artigo 22.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente regulamento, o Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

7. PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DE INFÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:



"Regulamento dos Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão

Nota justificativa

Os espaços verdes, parques e jardins municipais são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão, ou das Juntas de Freguesia quando a estas tais competências forem delegadas (alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas k) e qq), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n 75/2013, de 12 de setembro).

Compete a estas instituições zelar pela sua preservação e conservação de modo a permitir que os Municípios e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos.

Não se pode descurar a conservação, manutenção, proteção e correta utilização deste património, pertença de todos. Daí a necessidade de criação de um corpo de normas e regras que responsabilizem não só os Municípios e utentes, mas, também, todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infrações cometidas a este regulamento.

A regulamentação destas matérias é importante e urgente, facilitando-se não só a sua consulta por todos os interessados, como a aplicação de medidas por parte das entidades com competência e responsabilidade na matéria, de forma a garantir os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Mourão neste domínio, visando sempre o interesse público e a melhor qualidade de vida dos Municípios.

O presente regulamento teve em conta a atual realidade económica e cultural do Concelho e apontou as seguintes linhas orientadoras:

- a) Estabelecimento de princípios e definição de regras que assegurem não só uma correta utilização dos espaços verdes municipais pela população como, também, a sua preservação e conservação;
- b) Tipificação de infrações que ocorrem com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos corretos por parte de Municípios e utentes;
- c) Implementação de coimas que sancionam as infrações estipuladas no atual regulamento;
- d) Possibilidade de intervenção por parte da Câmara Municipal de Mourão em terrenos e propriedades privadas sempre que o interesse público esteja em causa;

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os parques, jardins, espaços verdes existentes em todo o território do município de Mourão, as árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos, bem como a proteção das espécies designadas de interesse público municipal ou classificadas, situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.

2 — A Câmara Municipal de Mourão poderá deliberar a intervenção em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio esteja em perigo o interesse público municipal.

Artigo 2.º
Princípio geral

A utilização e conservação dos parques, jardins, espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverá efetuar-se de acordo com as normas previstas neste regulamento, visando deste modo a sua manutenção e desenvolvimento, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, além de se possibilitar, através da sua correta e adequada utilização por parte dos Municípios e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida. Não são permitidos comportamentos ou ações que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

CAPÍTULO II
Parques, jardins e espaços verdes
Artigo 3.º



Parques, jardins e espaços verdes

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais não é permitido:

- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado;
- b) Passear com animais, à exceção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;
- c) Colher, danificar ou mutilar, relva, plantas, flores, ou frutos em canteiros, bordaduras ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passadeiras próprias;
- d) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos, pesca ou danificar fauna ou flora nestes existentes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- e) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;
- f) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
- g) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;
- h) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, ali colocados pela Câmara Municipal;
- i) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;
- j) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros ou programadores;
- k) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, eletricidade, etc. ou equipamentos da rede telefónica, TV, gás e saneamento;
- l) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores;
- m) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objetos ou veículos;
- n) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente, instalações, construções, bancas, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgulas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras;
- o) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas ou escadarias, que se encontrem localizadas naqueles espaços;
- p) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados as crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;
- q) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
- r) Praticar jogos, divertimentos, atividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim, em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda, que pela sua natureza possam causar prejuízos ao Património Municipal;
- s) Urinar ou defecar fora dos locais próprios e destinados a estes fins;
- t) Acampar ou instalar acampamento fora das zonas devidamente identificadas para o efeito;
- u) Confecionar refeições, salvo em locais determinados para o efeito;
- v) Utilizar brinquedos, aparelhos ou outro equipamento nos parques e jardins municipais, em desrespeito pelos limites etários previstos nas placas instaladas no local;
- w) Utilizar espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita por parte da Câmara Municipal de Mourão;

2 — Excetua-se do disposto na alínea a) do número anterior, as viaturas do Município, viaturas devidamente autorizadas pelos serviços da Câmara Municipal de Mourão, viaturas de transporte de deficientes e viaturas de emergência.

3 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.



Artigo 4.º

Prática de jogos organizados

1 — Só é permitida a prática de jogos organizados fora dos locais previstos para esse fim com autorização escrita para o efeito.

2 — As autorizações previstas no n.º 1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

CAPÍTULO III

Proteção de árvores e arbustos

Artigo 5.º

Árvores e arbustos

1 — Nas árvores e arbustos que se encontram plantados ou semeados nos parques, jardins municipais, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:

- a) Encostar, prender, pregar ou atar qualquer coisa às árvores e arbustos, subir a estas para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo, bem como o furto das mesmas;
- b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal de Mourão;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes;
- d) Retirar ou danificar os tutores ou outras proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar ramos, sacudir ou cortar folhas, frutos ou floração;
- f) Lançar pedras, paus ou outros objetos;
- g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que os prejudiquem ou destruam;
- h) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, para prender animais ou segurar quaisquer objetos, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mourão;
- i) Riscar ou inscrever nelas gravações;
- j) Encostar, ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros de mão ou de tração animal, motociclos e ciclomotores;
- k) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir e matar aquelas.

2 — Todas e quaisquer plantações a efetuar por Municípes em terrenos públicos são condicionadas a autorização da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 6.º

Corte, arranque ou transplante de exemplares vegetais protegidos existentes em terrenos públicos ou privados

1 — Sempre que num terreno público ou privado existam exemplares classificados nos termos do artigo anterior, o seu corte, arranque ou transplante só poderá ser realizado com autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mourão, ou ainda por qualquer outra entidade a que a lei atribua competências para esse efeito.

2 — A competência da Câmara Municipal de Mourão recai sobre os exemplares classificados de interesse municipal.

Artigo 7.º

Árvores ou vegetação existente em terrenos privados

1 — Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação ainda que localizada em propriedade privada que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou comprometa infraestruturas, poderá a Câmara Municipal de Mourão notificar o proprietário para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles num prazo determinado.

2 — A deliberação camarária que determine o previsto no número anterior, deverá ser sempre fundamentada com base em informações da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo.



3 — Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o incumprimento, poderá a Câmara Municipal de Mourão proceder coercivamente à efetivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, e participada a desobediência às entidades judiciais competentes.

4 — O não pagamento voluntário das despesas, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação, implicará a sua cobrança coerciva.

Artigo 8.º

Espécies arbóreas de interesse público municipal

1 — A Câmara Municipal de Mourão reserva -se o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer árvore que, embora situada em terreno particular, pelo seu porte, idade, raridade e desenho, venha a ser considerada de interesse público municipal.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos, ou saúde dos seus residentes.

Artigo 9.º

Estacionamento de veículos

É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros de relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

Artigo 10.º

Dejetos de animais domésticos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e recolha imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias, passeios e outros espaços públicos, designadamente, parques públicos, jardins, áreas ajardinadas, ou outros locais de vivência e ambientalmente adaptados para o efeito.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e recolha, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer situação de insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do n.º 2 anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, nomeadamente nas papeleiras e depósitos apropriados para o efeito.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do Município, sempre que constatarem a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 12.º

Competência

1 — O procedimento das contraordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Contraordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares



Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 3.º do presente regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), k) e s) do n.º 1 são puníveis com a coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1000 € (mil euros);
- b) As infrações ao disposto nas alíneas m), n), e t), do n.º 1 são puníveis com coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1500 € (mil e quinhentos euros);
- c) As infrações ao disposto nas alíneas h), i), j), l), o), p), q), r), u), v) e w) do n.º 1 são puníveis com coima de montante variável, entre 150 € (cento e cinquenta euros) e 3000 € (três mil euros).

Artigo 14.º

Contraordenação pela danificação ou indevida utilização das árvores, arbustos ou plantas

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto no artigo 5.º do presente regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) são puníveis com coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1500 € (mil e quinhentos euros);
- b) As infrações ao disposto nas alíneas f), g), h), i), j) e k) são puníveis com coima de montante variável entre 75 € (setenta e cinco euros) e 1000 € (mil euros).

Artigo 15.º

Contraordenação por violação do interesse público municipal

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do presente regulamento, nomeadamente:

- a) O não cumprimento por parte do infrator, no prazo que lhe for estipulado pela Câmara Municipal de Mourão, sempre que esta delibere com fundamento nos motivos indicados no n.º 1 do artigo 7.º, impondo aquele a adoção de uma das soluções previstas na parte final do citado artigo e, independentemente do previsto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, é punível com coima de montante variável entre 150 € (cento e cinquenta euros) e 3000 € (três mil euros);
- b) O corte, supressão ou desbaste das árvores ou maciços de arborização considerada de interesse público municipal, sem autorização camarária para esse efeito, é punível com coima de montante variável entre 700 € (setecentos euros) e 3500 € (três mil e quinhentos euros).

Artigo 16.º

Contraordenação pelo estacionamento de veículos em espaços verdes

- 1 — A violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento é punível com coima de montante variável entre 75 € (setenta e cinco euros) e 3500 € (três mil e quinhentos euros).
- 2 — Os responsáveis pela infração prevista no artigo 9.º do presente regulamento, ficam também obrigados a ressarcir a Câmara Municipal das Mourão do valor dos danos provocados, e ainda dos custos da remoção dos veículos.

Artigo 17.º

Contraordenação pela não recolha de dejetos de animais domésticos

A violação do disposto no artigo 10.º do presente regulamento é punível com coima de montante variável entre 50 € (cinquenta euros) e 250 € (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 18.º

Pessoas coletivas

No caso das infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até dez vezes.

Artigo 19.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 20.º



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo--se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

**Artigo 21.º
Reincidência**

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.

**CAPÍTULO V
Disposições finais
Artigo 22.º
Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mourão.

**Artigo 23.º
Competência material**

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para a emissão de mandatos de notificação atinentes às situações nele previstas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

**Artigo 24.º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, revogando nesta data todos os que se encontram anteriormente em vigor, sobre a mesma matéria."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins de Infância da Câmara Municipal de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

8. NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas de Utilização da Praia Fluvial de Mourão, que seguidamente se transcrevem:

"Normas Gerais de Utilização da Praia Fluvial de Mourão



O turismo é um dos principais setores da economia portuguesa e as praias fluviais desempenham um papel fundamental no fortalecimento do setor, atuando como um meio de dinamização local e na recreação, lazer e qualidade de vida das populações.

As características das praias fluviais, como a segurança, a proximidade à natureza, a excelência dos equipamentos e a tranquilidade são fatores preponderantes que demarcam estas praias daquelas do litoral e são espaços que devem contribuir para a criação de ambientes promotores da saúde e do bem-estar das populações.

A Praia Fluvial de Mourão, inaugurada em julho de 2017, tem todas as características ambientais, de segurança e de conforto, oferecendo a todos os visitantes e utentes um conjunto de infraestruturas e equipamentos para as pessoas com mobilidade reduzida, constituindo um marco indelével na vivência e no turismo do concelho de Mourão, não só pelo conjunto de infraestruturas e equipamentos que coloca ao dispor dos seus visitantes e utentes, mas também pela sua localização e paisagens únicas, pela qualidade e temperatura da água, proporcionando momentos de lazer a todos que a visitam.

Com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi transferida para os municípios a competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres; competência esta que foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. A competência transferida para os Municípios inclui, designadamente, a limpeza dos espaços balneares e a manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes, bem como a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização; outrossim, a competência para assegurar a atividade de assistência a banhistas.

Assim, torna-se fundamental estabelecer as seguintes normas de conduta a observar na Praia, com o intuito de preservar a qualidade da água, por um lado, e o espaço envolvente, por outro, com o objetivo de manter um nível de qualidade e de exigência que garanta e perpetue as infraestruturas e equipamentos existentes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

As presentes Normas têm como leis habilitante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado e o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, denominado pelo acrónimo POAAP, cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, publicado no Diário da República, 1.ª Série, N.º 150, de 4 de agosto de 2006.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As presentes normas gerais de utilização aplicam-se à Praia Fluvial de Mourão, sita na freguesia de Mourão, concelho de Mourão.



Artigo 3.º

Objeto

As presentes normas gerais de utilização visam estabelecer e disciplinar o funcionamento, a utilização, a cedência dos espaços, bem como as normas de conduta a observar pelos utentes da Praia Fluvial de Mourão.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos das presentes Normas, considera-se:

- a) «Apoios de praia» – o núcleo básico de funções e serviços infraestruturados que, completo, integra vestiários, balneários, instalações sanitárias, postos de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente, assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;*
- b) «Apoios balneares» – as instalações, de carácter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, situadas no areal, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversão aquáticas;*
- c) «Apoios à prática desportiva e recreativa» - as instalações, de carácter amovível, para apoio à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, que inclui nomeadamente instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, para abrigo de embarcações e seus utensílios, instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil;*
- d) «Praias de águas fluviais e lacustres» - as que se encontrem qualificadas como tal por diploma legal;*
- e) «Assistência a banhistas» - o exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores;*
- f) «Época balnear» o período de tempo em que se prevê uma grande afluência de banhistas, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas;*
- g) «Equipamentos» - os núcleos de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, nomeadamente estabelecimentos e de restauração e ou de bebidas, nos termos da legislação aplicável;*
- h) «Areal» — zona de fraco declive, contígua à margem da albufeira, constituída por depósitos de sedimentos não consolidados, tais como areias e calhaus, sem ou com pouca vegetação e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais, podendo variar mediante as alterações das condições morfológicas do areal;*
- i) «Concessão ou licença de utilização» - autorização de utilização privativa da margem dominial, ou parte dela, destinada à instalação de apoios recreativos e equipamentos, com uma delimitação e*



prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio às atividades secundárias;

- j) «Estacionamento regularizado» — área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e lugares de estacionamento estão devidamente assinaladas;
- l) «Frente de praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- m) «Licença ou concessão balnear» — autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação em área delimitada e por prazo determinado dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos e equipamentos, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio ao uso balnear;
- n) «Meios náuticos» — todos os veículos flutuantes autónomos, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros em meio aquático, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
- o) «Plano de água» — totalidade da superfície do volume de água retido pela barragem em cada momento, cuja cota altimétrica máxima iguala o NPA;
- p) «Recreio e lazer» — Conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas;
- q) «Recreio náutico» — conjunto de atividades que envolvem embarcações de recreio;
- r) «Zona balnear» - As zonas balneares são os locais definidos/assinalados em águas balneares onde, em média, durante a época balnear, se encontre a maioria dos banhistas.
- s) «Zona vigiada» — correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos, os canais para meios náuticos e o plano de água associado a atividades desportivas de deslize e com meios náuticos não motorizados.

Artigo 5.º

Funcionamento e Gestão

1. A manutenção, conservação e gestão da Praia Fluvial de Mourão, integrada no domínio público do Estado, é da competência do Município de Mourão, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
 - b) Garantir a manutenção, conservação e gestão do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do previsto em caso de concessão e autorização de equipamentos, apoios de praia ou similares na zona balnear;



- d) *Garantir a manutenção, conservação e gestão de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos à água;*
 - e) *Assegurar a atividade de assistência a banhistas, garantindo a presença de nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.*
2. *Fica excecionada da alínea a) do número anterior, a zona concessionada ao explorador do bar e esplanada da Praia Fluvial de Mourão, a quem compete assegurar, a expensas suas, a limpeza da área concessionada, bem como a recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento na área concessionada.*
3. *As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente, pelo Município, com aviso prévio, sempre que seja necessário realizar obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.*
4. *Durante a época balnear, toda a frente de praia possui serviço de vigilância, assegurado por nadadores salvadores, em horário a afixar no local.*

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º

Objetivos

O regime de utilização e ocupação da Praia Fluvial de Mourão tem como objetivos:

- a) *A saúde e a segurança dos banhistas;*
- b) *A proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais;*
- c) *A fruição do uso balnear e a qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;*
- d) *O zonamento e o condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;*
- e) *A eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.*

Artigo 7.º

Infraestruturas e equipamentos

1. *A Zona Balnear contempla:*
- a) *Acesso viário e pedonal;*
 - b) *Parque de estacionamento para os utilizadores e para pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro;*
 - c) *Zona de apoio balnear*
 - d) *Areal e relvado;*
 - e) *Zona de toldos e chapéus de sol;*
 - f) *Área de recreio e lazer no areal;*
 - g) *Zona de apoio ao recreio náutico;*
 - h) *Estabelecimento de restauração e bebidas.*



2. *A Zona de apoio balnear contempla:*
 - a) *Infraestruturas de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;*
 - b) *Instalações sanitárias para ambos os sexos;*
 - c) *Instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade reduzida de ambos os sexos;*
 - d) *Lava-pés exterior;*
 - e) *Posto de Primeiros Socorros;*
 - f) *Vigilância, assistência e salvamento a banhistas;*
 - g) *Informação aos utentes;*
 - h) *Recolha de lixo;*
 - i) *Limpeza da praia.*
3. *A Praia Fluvial de Mourão contempla ainda uma zona destinada a atividades de recreio náutico, delimitada na Planta em anexo às presentes normas.*
4. *São disponibilizados equipamentos de apoio a utentes com limitações de mobilidade, tal como cadeira de rodas anfíbia flutuante, canadianas anfíbias e andarilho anfíbio, durante a época balnear, durante o horário de funcionamento da vigilância da praia.*

Artigo 8.º

Utilização da Zona Balnear

1. *Os utilizadores da Zona Balnear da Praia Fluvial de Mourão deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.*
2. *Não é permitida a permanência de utilizadores que:*
 - a) *Indiciem estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;*
 - b) *Perturbem o ambiente, outros utilizadores que se comportem de forma contrária às disposições das presentes normas;*
 - c) *Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidades existentes.*
3. *Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior, podem ser expulsos pelo pessoal de serviço, com recurso, caso se justifique, às forças de segurança.*
4. *A zona de banho encontra-se delimitada por boiás, não devendo o utilizador ultrapassá-la.*
5. *Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalética existente no local, bem como as determinações emanadas pelos nadadores salvadores, quando não contrárias à lei, e todas as disposições regulamentares.*

Artigo 9.º

Condutas proibidas

É expressamente proibido em toda a Praia Fluvial:

- a) *A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas reservadas aos mesmos e assim identificadas;*



- b) *Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão, fora dos recipientes existentes para o efeito;*
- c) *Danificar o relvado e espaços de sombra existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Zona Balnear;*
- d) *Poluir o plano de água;*
- e) *Provocar e/ou participar em comportamentos que desrespeitem os outros utilizadores ou pessoal de serviço;*
- f) *Transportar qualquer tipo de comida, bebida ou respetivos recipientes para a zona de banhos;*
- g) *Transportar para a zona de banhos objetos que possam constituir perigo para os restantes utilizadores, tais como equipamentos rígidos ou adornos pessoais*
- h) *Desrespeitar os limites de velocidade estabelecidos;*
- i) *A circulação com veículos motorizados, com exceção das viaturas para carga e descarga e meios de socorro;*
- j) *A utilização de motos de água e jet-ski;*
- k) *A prática de paraquedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboques;*
- l) *A lavagem e o abandono de embarcações;*
- m) *O estacionamento de embarcações, exceto nos locais previstos para o efeito;*
- n) *A circulação e/ou permanência de animais de companhia no espaço da Zona Balnear, com exceção dos cães-guia, desde que:*
 - i. *Estejam devidamente identificados como tal;*
 - ii. *Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;*
 - iii. *Não representem perigo para os banhistas e demais utilizadores da praia;*
 - iv. *Os animais de companhia, que não se integrem na categoria de cães-guia, poderão ter acesso ao espaço fora da área da Zona Balnear, devidamente identificada para o efeito, desde que devidamente açaimados e presos por corrente ou trela. Não é permitido que os animais dejetem em qualquer das áreas fora da Zona Balnear, a menos que o acompanhante apanhe o dejetos, colocando-o em saco próprio e depositando-o de forma salubre numa papeleira ou contentor;*
- o) *A entrada no plano de água acompanhado de animais;*
- p) *A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora e instrumentos musicais, salvo com autorização prévia e expressa do Município ou qualquer outra entidade competente;*
- q) *A afixação, por qualquer que seja a forma, de cartazes, anúncios ou outro material similar, na zona da Praia Fluvial;*
- r) *A entrada na água com roupa inapropriada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra);*
- s) *Foguear;*
- t) *O uso de fogo-de-artifício e explosivos;*
- u) *Pescar*



- v) *Acampar com recurso a tendas, barracas, conjuntos de mesas, bancos e cadeiras de refeições, entre outros (com exceção de tapas-ventos, chapéus de sol ou abrigo solar para crianças).*
- w) *O comércio, a prestação de serviços e a realização de eventos sem que exista licenciamento prévio devidamente autorizado;*
- x) *O estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento.*

Artigo 10.º

Condutas proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores

Para além das proibições previstas no artigo anterior, é expressamente proibido na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores, colocar quaisquer objetos que de alguma forma possam constituir perigo, dificultar a visibilidade e a manobra dos nadadores-salvadores, tais como chapéus de sol, tapas-vento tendas, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como objetos de adorno pessoais.

CAPÍTULO III

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Artigo 11.º

Instalações balneárias e sanitárias

1. *A Zona Balnear encontra-se equipada com instalações balneárias e sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de instalações adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida, que estão abertas ao público durante toda a época balnear.*
2. *A utilização das instalações sanitárias é gratuita.*
3. *A limpeza e conservação das instalações sanitárias, no período da época balnear, é da responsabilidade do Município, exceto em caso de acordo prévio com o concessionário do bar da Praia.*
4. *As instalações balneárias e sanitárias deverão sempre ser deixadas asseadas após cada utilização, exigindo-se a cada utilizador o respeito pelas boas condições de higiene.*
5. *O utilizador da praia deve comunicar, de imediato aos nadadores salvadores, sempre que detete alguma falha ou degradação nos equipamentos ou infraestruturas existentes.*

Artigo 12.º

Estabelecimento de restauração e bebidas

A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal público, devidamente regulamentado, aprovado pela Câmara Municipal e publicado.

Artigo 13.º

Outros apoios de praia ou destinados ao recreio náutico

1. *A Zona balnear poderá ainda vir a albergar outros apoios de praia que poderão vir a ser atribuídos e utilizados, em conjunto ou em separado, para as atividades ou prestação de serviços que a Câmara Municipal decida em cada época balnear.*



2. *Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento e respeito das presentes Normas.*

Artigo 14.º

Embarcações e Canal de acesso

1. *À exceção das motas de água e jet-ski, o plano de água da Praia Fluvial de Mourão permite a utilização de embarcações motorizadas e não motorizadas, incluindo gaivotas, canoas, standup paddle, windsurf e kyte surf, sob condição das mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito.*
2. *O plano de água associado à Praia fluvial possui um canal de acesso para as embarcações referidas no número anterior, devidamente sinalizado com boias, de acordo com a Planta anexa às presentes normas, com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens.*
3. *O canal de acesso serve somente para a recolha ou entrega de bens e pessoas, não sendo possível às embarcações permanecer por mais de 10 minutos.*
4. *O canal de acesso para meios náuticos não inclui as zonas de navegação interdita, sendo somente permitido navegar a velocidade reduzida*
5. *Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas, sem excluir as constantes em legislação específica de utilização*
6. *As embarcações que não respeitem as regras previstas no presente artigo, podem ficar interditas de utilizar o canal de acesso.*

Artigo 15.º

Parque de estacionamento

1. *A Praia Fluvial de Mourão dispõe de lugares de estacionamento, devidamente identificados, para os utilizadores da praia, bem como para veículos de pessoas com mobilidade reduzida e para veículos de socorro.*
2. *É expressamente proibido utilizar o parque de estacionamento para outras atividades que não o parqueamento de viaturas, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de atividades económicas, sem expressa autorização do Município para o efeito.*

Artigo 16.º

Eventos e condições de cedência

1. *A realização de eventos na Praia Fluvial de Mourão é assente em critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do Município e ou da difusão da cultura, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho de Mourão.*
2. *Por regra, os eventos são organizados pelo Município de Mourão ou pelo concessionário do estabelecimento de restauração de bebidas sito na Zona Balnear, podendo, contudo, ser o espaço cedido a entidades externas, a título excecional e temporário, desde que seja solicitada a competente autorização mediante comunicação por escrito até quinze dias antes do início da utilização pretendida.*



J

3. A cedência do espaço terá que obedecer aos princípios definidos no n.º 1 do presente artigo e poderá estar sujeito ao pagamento de taxas.

CAPÍTULO IV PESSOAL

Artigo 17.º

Pessoal de serviço

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e nadadores salvadores, deve:
 - a) Manter a área envolvente da Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a que esteja garantido o seu normal funcionamento, à exceção da zona concessionada para exploração do restaurante, bar e esplanada;
 - b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;
 - c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas, alertando o utente, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nelas contidas;
 - e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
 - f) Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
 - g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, para que facilmente se distinga e identifique;
 - h) Zelar para que sejam observadas pelos utentes, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.
2. Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:
 - a) Zelar pela segurança dos utilizadores na frente de praia;
 - b) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita;
 - c) Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.
3. A afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, ao Município de Mourão e aos nadadores salvadores e sempre nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.

CAPÍTULO V REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 18.º

Procedimento

Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas nas presentes normas será:

- a) Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;



- b) *Comunicado o facto à Câmara Municipal, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação;*
- c) *Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.*

Artigo 19.º

Contraordenações e coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de 25,00€ a 250,00€, a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 9º das presentes normas.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo anterior poderá ser elevada para o dobro.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Capítulo V não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.

Artigo 22.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

- 1 - *A fiscalização, por violação das presentes normas compete à Câmara Municipal de Mourão, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mourão.*
- 2 - *A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias por violação das presentes normas competem ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegadas em qualquer Vereador, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*
- 3 - *O produto das coimas aplicadas no âmbito das presentes normas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mourão.*

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

Responsabilidade

- 1. *O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.*
- 2. *Os utentes da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.*

3. Não poderão ser imputadas responsabilidade ao Município por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.

Artigo 24.º

Taxas e Tarifas

A ocupação e utilização da praia fluvial de Mourão, previstas nos artigos 12º, 13º, 14º e 17º, estão sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas nos termos e montantes previstos na tabela de taxas e tarifas do Município de Mourão, constituindo receita do Município, do Fundo Ambiental e do Fundo Azul, na proporção fixada no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação das presentes normas serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos locais de estilo habituais após a respetiva aprovação em sessão de reunião ordinária de Câmara Municipal de Mourão no dia 6 de setembro de 2023.





Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas de Funcionamento da Biblioteca Municipal, que seguidamente se transcrevem:

"Normas de Funcionamento da Biblioteca Municipal

Preâmbulo

A Biblioteca Pública, ponto local de acesso ao conhecimento, assegura as condições básicas para uma aprendizagem ao longo da vida, proporcionando liberdade de escolha e o desenvolvimento dos indivíduos e grupos sociais.

De acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas considera-se que a Biblioteca Municipal é um ponto local de acesso ao conhecimento, ao serviço da comunidade, e deve facilitar aos utilizadores todo o tipo de informação disponível através do empréstimo, consulta local ou remota, independentemente do suporte em que esta se encontre.

Cabe igualmente à Biblioteca Municipal fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e artístico da população.

Assim, com base nas atribuições previstas nas alíneas d) e e) do artigo 23º e nas competências das alíneas u) e ee) do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação das Normas de Funcionamento da Biblioteca Municipal.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

As Normas de Funcionamento da Bibliotecas Municipal de Mourão definem o funcionamento ao público do equipamento.

Artigo 2º - Âmbito

O presente normativo aplica-se à Biblioteca Municipal de Mourão e outras no município que se venham a implementar.

Artigo 3º - Gestão

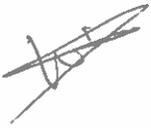
A Biblioteca Municipal é gerida pela Câmara Municipal de Mourão, através da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto.

Artigo 4º - Definição

A Biblioteca Municipal é um serviço público da Câmara Municipal de Mourão concebida para proporcionar a todos os munícipes o acesso ao conhecimento, à cultura e à informação.

Artigo 5º - Missão

Tendo em conta que os serviços das Bibliotecas Públicas devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, etnia, sexo, religião, nacionalidade, língua, condição social e física, a missão primordial da Biblioteca Municipal de Mourão é eminentemente social: a democratização do saber, o "acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação".



J

Desenvolvendo competências, atitudes, níveis de literacia, as Bibliotecas Públicas contribuem para a formação de cidadãos melhor informados e por isso mais conscientes dos seus direitos e deveres na participação construtiva da sociedade e no desenvolvimento da democracia.

Para cumprir a sua missão, a Biblioteca Municipal deve reger-se pelos princípios da qualidade, independência e liberdade, disponibilizando serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações e deem resposta às necessidades de informação, cultura, lazer e educação permanente das pessoas, no pleno respeito pela diversidade, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas e as diretrizes da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Assim, compete à Biblioteca Municipal conservar, valorizar, promover e difundir o património documental do concelho, funções estas que na Câmara Municipal de Mourão estão associadas ao Arquivo Municipal.

Artigo 6º - Objetivo gerais

A Biblioteca Municipal de Mourão tem como objetivo geral:

- a) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a primeira infância;*
- b) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;*
- c) Estimular a imaginação e a criatividade das crianças e jovens, apelando a uma participação ativa, dinâmica e responsável;*
- d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através de atividades de âmbito cultural;*
- e) Assegurar o acesso a documentação e informação útil e atualizada em diversos suportes, estimulando vários tipos de leitura (escrita, imagem, som, multimédia);*
- f) Contribuir para assegurar o acesso dos cidadãos a documentação destinada a suprir necessidades de informação da vida quotidiana, tanto a nível nacional, como a nível local;*
- g) Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e as tecnologias da informação e comunicação;*
- h) Garantir serviços e materiais específicos, aos cidadãos que, por dificuldade ou impossibilidade de ordem física, não possam utilizar os serviços e os materiais correntes.*

Artigo 7º - Atividades

A fim de concretizar os seus objetivos, a Biblioteca Municipal pode implementar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Gerir os recursos disponíveis de forma a disponibilizar aos utilizadores da Biblioteca Municipal e de outros pontos de acesso, serviços qualificados e adequados às necessidades e expectativas dos utilizadores;*
- b) Proceder à atualização permanente do seu fundo documental de forma a garantir a resposta às necessidades e expectativas dos utilizadores;*
- c) Organizar de forma adequada os recursos documentais disponíveis;*
- d) Promover ativamente os recursos da Biblioteca, nomeadamente através de iniciativas de divulgação e difusão da informação;*
- e) Promover e acolher exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de âmbito cultural;*
- f) Promover e colaborar em atividades de cooperação com particulares, outras bibliotecas e entidades ou organismos vocacionados para a atividade cultural, educativa e informativa;*
- g) Criar pontos de acesso da Biblioteca Municipal nas freguesias do concelho, contribuindo para o alargamento da rede de leitura municipal;*

Capítulo II - Utilizadores

Artigo 8º - Direitos

- a) Circular em todo o espaço público da Biblioteca Municipal;*



- b) *Usufruir dos recursos, serviços e atividades postos à sua disposição;*
- c) *Ter a garantia de proteção e confidencialidade dos dados pessoais fornecidos para efeitos de inscrição e outros;*
- d) *Obter da parte dos funcionários das Bibliotecas Municipais os esclarecimentos necessários à correta utilização dos equipamentos, serviços e acesso aos documentos;*
- e) *Ter acesso a meios de informação que divulguem as atividades da Biblioteca e a envio personalizado, desde que solicitado;*
- f) *Aceder ao catálogo da Biblioteca Municipal e suas funcionalidades;*
- g) *Apresentar críticas, propostas, reclamações, assim como sugestões de aquisição de obras.*

Artigo 9º - Deveres

- a) *Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente documento;*
- b) *Assegurar uma utilização correta das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição;*
- c) *Garantir o bom estado de conservação dos documentos que lhe forem facultados, quer na consulta local, quer no empréstimo domiciliário;*
- d) *Contribuir para a manutenção de um ambiente tranquilo de trabalho e lazer, respeitando e relacionando-se de forma cívica e cordial com os funcionários e os outros utilizadores das Bibliotecas;*
- e) *Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Mourão por qualquer tipo de dano causado aos documentos e equipamentos;*
- f) *Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário;*
- g) *Manter atualizados os dados pessoais registados na ficha de inscrição, nomeadamente os contactos de telefone fixo, telemóvel, endereço eletrónico e morada;*
- h) *Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de utilizador, sob pena de ser responsabilizado por uma eventual utilização fraudulenta do mesmo.*

Artigo 10º - Condições de inscrição

- a) *A inscrição como utilizador é gratuita e única;*
- b) *O cartão de utilizador da Biblioteca Municipal é pessoal, podendo ser emitido em nome de pessoas singulares ou coletivas;*
- c) *Para efetuar a inscrição, o interessado deve apresentar:*
 - *Documento identificativo oficial devidamente atualizado (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cédula Pessoal, Passaporte);*
 - *Documento comprovativo da morada (recibo recente de consumo de água, luz, telefone ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia);*
 - *Original ou fotocópia de fotografia recente, a cores e "tipo passe".*
- d) *A inscrição de menores de 16 anos implica a autorização por parte dos pais ou encarregados de educação, os quais assumem total responsabilidade pelo cumprimento do presente normativo. Neste caso a inscrição faz-se mediante apresentação dos documentos identificativos de ambos e assinatura em impresso próprio;*
- e) *São aceites inscrições em nome de pessoas coletivas, designadamente associações diversas do município. O cartão de utilizador é passado em nome da entidade, sendo o empréstimo facultado à pessoa que a entidade confirmar, via endereço eletrónico ou por declaração impressa, como responsável para o efeito;*
- f) *A emissão de segunda via e seguintes do cartão de utilizador, por perda, extravio ou dano por má utilização, obriga ao pagamento de um valor, conforme tabela aprovada pela Câmara Municipal de Mourão;*



- g) O cartão de utilizador deve ser levantado pelo próprio ou por outrem desde que possua um documento identificativo válido do titular do cartão.

Capítulo III - Horário

Artigo 11º - Horário

- a) O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal é definido pelo serviço gestor, afixado, em local visível, nos respetivos equipamentos e difundido pelos meios de comunicação habituais;
- b) A Biblioteca Municipal poderá apresentar horários diferenciados e adaptados às características de cada equipamento e especificidades locais;
- c) A Biblioteca Municipal encerra aos fins-de-semana, feriados, sábado da Páscoa e sempre que os dias 24, 26 e 31 de dezembro sejam coincidentes com sábados;
- d) A Biblioteca poderá ainda encerrar em situações pontuais (por exemplo inventário e manutenção), com prévia divulgação pública.

Capítulo IV - Funcionamento

Artigo 12º - Consulta local

- a) O serviço de consulta local prestado pela Biblioteca Municipal é gratuito;
- b) Para a consulta local do fundo documental da Biblioteca Municipal não é exigida a inscrição como utilizador;
- c) Todos os suportes de informação que possam ser lidos, escutados ou visionados, assim como a pesquisa em suportes baseados nas tecnologias de informação e comunicação, são passíveis de serem objeto de consulta local. Excetuam-se os documentos ou informação remota cujos conteúdos pressuponham uma classificação etária desconforme com a natureza pública, cívica e social da Biblioteca ou a idade do utilizador;
- d) No espaço infantil, juvenil e de adultos, os utilizadores têm acesso a um Serviço de Apoio e Informação, podendo solicitar:
- A colaboração dos funcionários para procederem à localização e seleção dos documentos que necessitem;
 - O apoio e esclarecimento sobre métodos e procedimentos de pesquisa e utilização de fontes de informação;
- e) Os utilizadores têm livre acesso às estantes, para poderem aceder, de forma prática e autónoma, aos documentos que desejarem consultar, localmente ou nos seus domicílios;
- f) Os documentos, depois de consultados, não devem ser colocados novamente nas estantes, mas sim depositados em local próprio para o efeito. A sua posterior arrumação é da exclusiva responsabilidade dos funcionários, pois só dessa forma se pode garantir a correta ordem de classificação, indispensável ao livre acesso;
- g) O acesso aos números não recentes de publicações periódicas, livros ou outros documentos que estejam nos depósitos é condicionado;
- h) A consulta de obras que se encontrem em depósito faz-se mediante preenchimento de impresso próprio;
- i) Os documentos que se encontram em acesso condicionado só poderão ser solicitados até 15 minutos antes do encerramento dos serviços. Em períodos de grande afluência de público e/ou insuficiência de recursos humanos poderá não ser possível satisfazer, de imediato, esses pedidos;
- j) Relativamente às publicações periódicas, não se encontram disponíveis jornais com data superior a um mês e publicações de temática recreativa ou de grande divulgação (revistas), cuja edição tenha ocorrido há mais de cinco anos;
- k) A audição e visionamento de documentos audiovisuais na Biblioteca implica a utilização de auscultadores;
- l) Só é permitida a consulta local de filmes, com classificação etária até aos 12 anos;



- m) A consulta local de documentos deverá ser efetuada no setor próprio onde esse documento pertence. Mediante autorização prévia do funcionário do serviço, podem, a título excepcional, transitar de um espaço para outro;
- n) Os utilizadores não podem reter nas suas mesas documentos que não estejam efetivamente a utilizar, se eles forem necessários para uso de terceiros.

Artigo 13º - Empréstimo Domiciliário

- a) O empréstimo domiciliário é um serviço gratuito e faz-se mediante a apresentação do cartão de utilizador;
- b) A utilização dos cartões de outrem é expressamente proibida, salvo se se tratar de utilizadores que requisitem documentos na qualidade de pais ou encarregados de educação;
- c) São excepcionalmente considerados os casos de utilizadores sujeitos a situações de limitação de mobilidade ou doença prolongada, desde que clinicamente atestadas. Dependendo dos recursos disponíveis, mediante solicitação do utilizador, a Biblioteca Municipal poderá facultar, gratuitamente, a entrega domiciliária de documentos e proceder à sua devolução;
- d) Poderão ser requisitados para empréstimo domiciliário todos os fundos da Biblioteca Municipal, à exceção de:
- Obras de referência (dicionários e enciclopédias) de consulta local;
 - Periódicos locais, regionais e todos aqueles que a Biblioteca considere deverem estar acessíveis apenas para consulta local;
 - Últimos números das publicações periódicas (jornais e revistas);
 - Obras raras ou preciosas e obras de difícil aquisição;
 - A generalidade das obras autografadas;
 - Obras em mau estado de conservação;
 - Obras que aguardam tratamento técnico;
- e) Em determinadas condições, tais como para fins de ensino ou de investigação, o empréstimo domiciliário destas obras poderá ser excepcionalmente permitido de acordo com decisão superior;
- f) O número máximo de documentos passíveis de requisição aplica-se de acordo com os seguintes prazos de empréstimo e o número de documentos varia em função da sua tipologia:
- **Livros**
Literatura (Romance, Conto, Poesia, Teatro)
5 documentos, pelo período de 22 dias úteis
 - **Livros**
Outros temas para além da literatura
5 documentos, pelo período de 10 dias úteis
 - **Revistas e Jornais**
5 documentos, pelo período de 10 dias úteis
- g) O empréstimo coletivo é considerado nos casos referidos no artigo 10, alínea e), devendo cada caso ser analisado especificamente, podendo o prazo de empréstimo ser de 45 dias ou superior;
- h) Os empréstimos domiciliários só podem ser efetuados até cinco minutos antes do encerramento dos serviços;
- i) Se o prazo limite de empréstimo não tiver sido ultrapassado, o utilizador individual ou coletivo pode requerer a sua renovação por 10 dias úteis, desde que não haja pedidos de reserva para os mesmos documentos. É possível fazer duas renovações para cada empréstimo;
- j) Findo o prazo de empréstimo, se o utilizador não proceder à devolução do(s) documento(s), será notificado por impresso próprio e/ou por via telefónica ou endereço eletrónico;
- k) Podem ser efetuados pedidos de reserva de documentos que se encontrem emprestados a outros utilizadores, até ao limite de 5 pedidos. A disponibilidade do documento reservado será comunicada ao utilizador que tiver efetuado o pedido, o qual dispõe de 8 dias úteis para proceder ao levantamento;



- l) O incumprimento do prazo de empréstimo será penalizado com a inibição de efetuar qualquer empréstimo por um número de dias igual ao do seu atraso;*
- m) Em caso de perda ou dano do documento, o utilizador deverá proceder à reposição de um exemplar igual e em bom estado ou, na impossibilidade de o fazer, um outro título previamente acordado com a Biblioteca;*
- n) A não reposição, assim como a persistência em casos de perda, dano, posse prolongada e abusiva de documentos pode implicar a suspensão, provisória ou definitiva, do direito a novo empréstimo.*

Artigo 14 - Regras de utilização

- a) A Biblioteca não se responsabiliza, perante o utilizador, pelos objetos pessoais esquecidos, extraviados ou perdidos nas suas instalações, bem como, pelos deixados nos lugares destinados à consulta;*
- b) Não é permitido praticar quaisquer atos que prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a uma biblioteca;*
- c) Não é permitido levar para o exterior da Biblioteca Municipal qualquer documento ou tipo de equipamento, sem autorização prévia.*
- d) Qualquer dano causado ao documento ou ao equipamento pode implicar a reposição do mesmo ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços;*
- e) Poderá ser interditado o acesso a permanência e utilização dos serviços e recursos da Biblioteca aos utilizadores que infringam ou não cumpram as regras de funcionamento e utilização dos serviços, de acordo com o que se encontra estabelecido nestas Normas.*

Artigo 15º - Interdições

- a) Fumar nos espaços internos da Biblioteca Municipal, nos termos da legislação em vigor;*
- b) Entrar com animais, constituindo exceção cães-guia que acompanhem invisuais;*
- c) Riscar, dobrar, deixar outras marcas ou inutilizar qualquer tipo de documento ou equipamento, assim como retirar sinalização aposta pelos serviços;*
- d) Utilizar objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos, exceto nos casos devidamente justificados e integrados nos objetivos da Biblioteca;*
- e) O toque de telemóveis nas salas de leitura;*
- f) Efetuar peditórios, entrevistas, inquéritos ou afixar ou distribuir publicidade sem prévia autorização;*
- g) Efetuar qualquer registo fotográfico, áudio ou vídeo das instalações, sem prévia autorização.*

Artigo 16º - Utilização de computadores

- a) A utilização de computadores é gratuita, reservando-se a Biblioteca Municipal o direito de solicitar a apresentação de um documento de identificação pessoal, sempre que necessário;*
- b) Os utilizadores da Biblioteca podem usar localmente todos os equipamentos informáticos dos serviços públicos para, de forma particular e individual, realizarem pesquisas e trabalhos;*
- c) De forma a garantir a disponibilidade dos equipamentos informáticos, é possível a marcação prévia, pessoal ou telefonicamente, com um limite de 55 minutos por período do dia (manhã ou tarde) de utilização. Excecionalmente a utilização poderá continuar para além deste período, caso não se registem marcações para o terminal. Não são tolerados atrasos por tempo superior a dez minutos, sob pena de perda de reserva de utilização;*
- d) A Biblioteca não se responsabiliza por informação gravada nos discos rígidos, pois os mesmos estão sujeitos a limpezas periódicas;*
- e) É expressamente proibida qualquer tentativa de desconfiguração dos sistemas e de penetração em informação não pública, bem como a instalação de programas de qualquer tipo;*



J

- f) *É permitida a utilização de computadores pessoais e equipamentos de leitura de registos sonoros, desde que a sua utilização não prejudique terceiros e se a saída de som se efetuar por auscultadores;*
- g) *É expressamente proibida a utilização dos equipamentos audiovisuais da Biblioteca para a reprodução de documentos;*
- h) *A Biblioteca Municipal reserva-se ao direito de ocupar os computadores destinados ao público, com sessões de formação.*

Artigo 17º - Fotocópias, digitalizações e impressões

- a) *A utilização do serviço de fotocópias e digitalizações pelos utilizadores não poderá infringir as normas legalmente estabelecidas quanto a direitos de autor, pelo que se encontram interditas as cópias sobre a totalidade de um documento;*
- b) *Em nenhum caso poderão ser feitas cópias de documentos que estejam em mau estado ou que ao serem sujeitos ao processo de cópia, se danifiquem;*
- c) *O valor para a execução das fotocópias e impressões consta de tabela aprovada pela Câmara Municipal de Mourão;*
- d) *O serviço de fotocópias, digitalizações e impressões só pode ser efetuado até aos cinco minutos anteriores ao encerramento dos serviços.*

Capítulo V - Doações

Artigo 18º - Doações

- a) *Sem prejuízo das formalidades legais relativas à aceitação de doações, designadamente as previstas na alínea j) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, todas as doações de fundos documentais estão sujeitas a parecer técnico favorável, tendo em conta os seguintes critérios:*
 - *Estado de conservação;*
 - *Atualidade do tema, conteúdo da obra e suporte;*
 - *Conteúdo e/ou autoria reportando ao Município de Mourão;*
 - *Pertinência ou valor acrescido para o fundo documental da Biblioteca Municipal, no caso de obras raras ou de difícil aquisição;*
 - *Capacidade de armazenamento da Biblioteca Municipal.*
- b) *No âmbito das atividades definidas no artigo 7.º compete à Biblioteca Municipal a organização de forma adequada dos fundos documentais disponíveis, pelo que se reserva o direito de selecionar e conseqüentemente proceder ao tratamento técnico daqueles que deverão ser incorporados no catálogo e disponibilizados ao público;*
- c) *A Biblioteca Municipal poderá propor a não aceitação da doação, caso esta não corresponda aos critérios definidos;*
- d) *Mediante concordância escrita do doador e havendo condições assumidas pela Biblioteca Municipal poderão ser aceites doações de títulos que se destinam ao encaminhamento para outras instituições e a reciclagem;*
- e) *O Município de Mourão não se responsabiliza pela conservação de qualquer fundo documental depositado nos respetivos serviços, sem que para tal tenha sido obtido o parecer técnico favorável, previsto na alínea a) deste artigo.*

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 19º - Casos Omissos

Os casos omissos não previstos nas presentes normas serão resolvidos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 20º - Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Executivo Municipal.

**Artigo 21.º - Revisão**

As presentes Normas serão revistas e atualizadas sempre que sejam criados novos equipamentos na Biblioteca Municipal e sempre que exista matéria que o justifique."

Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**1. PROPOSTA PARA LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS REALIZADAS SEM CONTROLO PRÉVIO E EMISSÃO DA RESPECTIVA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2023/2702, instaurado sobre o requerimento ENT_MOURAO/2023/1395, através do qual o senhor Sérgio Paulo Duarte Franco Henriques veio requerer licença para obras de legalização de construção existente (piscina, alpendres e apoio agrícola), a levar a efeito no prédio misto denominado "Areões", na freguesia e concelho de Mourão.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base no parecer do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néilson Tomás, de 01/09/2023, deliberou aprovar a legalização das referidas obras, mandando os serviços notificar o requerente que pode requerer à Edilidade o respetivo Alvará de Autorização de Utilização, mediante pagamento das taxas aplicáveis, fazendo-se constar no título que a referida Autorização resultou do respetivo processo de legalização.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no



sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 20 de setembro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,